



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

Contrato Administrativo nº 049/2023

Dispensa de Licitação nº 110/2023

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SOCIEDADE RÁDIO BOECY FM LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **91.238.774/0001-00**, estabelecida na Rua Crispim Duarte Gomes, nº 50 – 2º Andar – Bairro: Centro, CEP: 96.490-000, e-mail: [contato@nativafmpiratini.com](mailto:contato@nativafmpiratini.com), Telefones: (53) 3257-1744 / (53) 3257-1204, Piratini/RS, por seu representante, Sr. **Ildomar de Vasconcellos Joanol**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Piratini/RS, inscrito no CPF sob nº **218.713.370-20**, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a **veiculação de programa com conteúdo institucional da Administração Pública**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº **110/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

**1.1.** O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de 21 de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação nº **110/2023**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de **Emissora de Rádio FM** para veiculação de programa “**Informativo da Prefeitura de Pinheiro Machado**” com conteúdo institucional, informativo e de utilidade pública da Administração Pública, com abrangência de **100%** (cem por cento) do sinal no Município de Pinheiro Machado/RS contemplando todas as comunidades das zonas rural e urbana, o qual será apresentado aos **sábados** das **11h30 às 11h40**, com duração de **10 (dez) minutos**.

**2.2.** O programa será veiculado na **Rádio Nativa FM 94.1** e também por meio da Internet no *site* [www.nativafmpiratini.com](http://www.nativafmpiratini.com) e aplicativo da Rádio.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente instrumento é de **06 (seis) meses subsequentes**, contados a partir do dia **06 de maio do corrente ano**.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor mensal deste contrato é de **R\$ 2.676,00** (dois mil seiscentos e setenta e seis reais), totalizando um montante de **R\$ 16.056,00** (dezesseis mil cinquenta e seis reais).

**4.1.1.** O pagamento ocorrerá em **até 20 (vinte) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho.

**4.1.2.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.

**4.3.** O valor é **fixo e irrevogável**.

**4.4.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Saúde

Código Reduzido: **4410**

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.47.00.00** – Serviços de Comunicação em Geral

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **4140** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional

Unidade: **0201** – Gabinete do Prefeito

Proj. / Ativ.: **2002** – Manutenção das Atividades do Gabinete

Código Reduzido: **4411** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.92.00.00** – Serviços de Publicidade Institucional



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

---

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais/morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 5.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;
- 5.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato;
- 5.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- 5.8. A CONTRATADA **não se responsabiliza**, em hipótese alguma, pelo conteúdo dos textos ou áudios enviados pela produção do programa.
- 5.9. O informativo, com duração de **10 (dez) minutos**, deverá ser veiculado todos os sábados, obrigatoriamente, das **11h30 às 11h40**.
- 5.10. Veicular o programa “Informativo da Prefeitura de Pinheiro Machado” na Rádio Nativa FM 94.1 e também por meio da Internet no site [www.nativafmpiratini.com](http://www.nativafmpiratini.com) e aplicativo da Rádio.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas na proposta comercial;
- 6.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 6.4. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.5. Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



6.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo o Item 4.1.1.;

6.7. Responsabilizar-se, por meio da sua assessoria de comunicação, pela **criação e entrega à emissora de todo o conteúdo institucional e de utilidade pública (textos e entrevistas), sempre nas quintas-feiras até as 15h.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. **Advertência**;

b. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

7.2.1. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa.

7.2.1.1. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

7.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR;

b) Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**8.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sr.<sup>a</sup> **Sílvia Lucas**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

**9.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

**9.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder **o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**Setor de Licitações**

e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 28 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Contratada  
**Ildomar de Vasconcellos Joanol**  
Sociedade Rádio Boecy FM LTDA

  
\_\_\_\_\_  
Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_ CPF: 014.274.650-86
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_